



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 – CFQ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma da Sede SAUS, do Conselho Federal de Química, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) OBRA ou () SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Considerando o conceito de obra previsto no art. 6º da Lei nº 8.666/93, qual seja, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, e tendo em vista que, o objeto do presente é a contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e ampliação da Sede SAUS, do Conselho Federal de Química, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico FOI elaborado por profissionais habilitados de Arquitetura / Engenharia Civil / Engenheiro Eletricista, com a emissão da RRT nº 11152820 (Otávio Monteiro Mendes), ART Obra / Serviço nº PA20220782164 (Elielson Oliveira de Souza), ART Obra / Serviços nº PA2022780781 (Rodolfo Ramos de Souza), juntadas no documento nomeado Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a () EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (X) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas no documento nomeado Especificações Técnicas e Memorial Descritivo. As ARTs relativas às planilhas orçamentárias constam no mesmo documento: RRT nº 11152820 (Otávio Monteiro Mendes), ART Obra / Serviço nº PA20220782164 (Elielson Oliveira de Souza), ART Obra / Serviços nº PA2022780781 (Rodolfo Ramos de Souza).

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI



JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

(X) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal:

SBC - Sistema Brasileiro de Composições;

ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe;

SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura do Ceará;

CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços;

FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação/SP;

() publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

() sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

() pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (X) NÃO FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

Foram utilizadas composições de preços unitários, compostas pelos insumos das bases de dados descritas no item 5.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS



JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e aos serviços no documento **nomeado Especificações Técnicas e Memorial Descritivo**.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

() observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Risco: (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Lucro: (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:



JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nomeado Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nomeado Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foi autorizada a confecção do projeto executivo concomitantemente à execução do objeto.

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para **permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada**.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro ou inscrição na entidade profissional competente, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- 1. Para os serviços de execução de fundação em estaca raiz: quantitativos mínimos de 1.000 m;**
- 2. Para os serviços de execução de estrutura metálica: quantitativos mínimos de 10.000,00 kg;**
- 3. Para os serviços de execução de estrutura em concreto: quantitativos mínimos de 100,00 m³;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

4. Para os serviços de Execução de piso vinílico: quantitativos mínimos de 900,00 m²;
5. Para os serviços de Execução de esquadria de alumínio e vidro: quantitativos mínimos de 250,00 m²;
6. Para os serviços de execução de forro em sistemas de painéis modulados: quantitativos mínimos de 970,00 m²;
7. Para os serviços de execução de subestação abrigada: quantitativos mínimos de 500 Kva;
8. Para os serviços de execução de sistema de ar condicionado tipo VRF: quantitativos mínimos de 200 TR;
9. Para os serviços de Instalação de elevador cap. 8 pessoas: quantitativos mínimos de 01 und;
10. Para os serviços de execução de impermeabilização com manta asfáltica: quantitativos mínimos de 155,00 m²;
11. Para os serviços de Execução de obra de reforma em imóvel comercial em região tombada: quantitativos mínimos de 1.400,00 m².

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil:

- Serviços de execução de fundação em estaca raiz: quantitativos mínimos de 1.000 m;

Para o cargo de arquiteto e/ou engenheiro civil:

- Serviços de execução de estrutura metálica: quantitativos mínimos de 10.000,00 kg;
- Serviços de execução de estrutura em concreto: quantitativos mínimos de 100,00 m³;
- Serviços de Execução de piso vinílico: quantitativos mínimos de 900,00 m²;
- Serviços de Execução de esquadria de alumínio e vidro: quantitativos mínimos de 250,00 m²;
- Serviços de execução de forro em sistemas de painéis modulados: quantitativos mínimos de 970,00 m²;
- Serviços de execução de impermeabilização com manta asfáltica: quantitativos mínimos de 155,00 m²;
- Serviços de Execução de obra de reforma em imóvel comercial em região tombada: quantitativos mínimos de 1.400,00 m².

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro eletricista:

Esta folha faz parte integrante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Processo Administrativo nº 57/2022, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma da Sede SAUS, do Conselho Federal de Química, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- Serviços de execução de subestação abrigada: quantitativos mínimos de 500 Kva.

Para o cargo de engenheiro mecânico:

- Serviços de execução de sistema de ar condicionado tipo VRF: quantitativos mínimos de 200 TR;
- Serviços de Instalação de elevador cap. 8 pessoas: quantitativos mínimos de 01 und.

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a declaração de indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CFQ, limitada a 30% do valor total do contrato, para os serviços que não compõem as parcelas de maior relevância. Para análise da empresa para a qual eventualmente for subcontratada, será exigida a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante vencedor.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 % (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93).

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993.



20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas.

Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP nº 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo () incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (), de acessibilidade (X).

No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () não incluiu critérios critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (), de acessibilidade () pelos seguintes fundamentos:

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - () constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (X) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. () irá obter autorização para celebrar o contrato.

Belém-PA, 18 de novembro de 2022.

Esta folha faz parte integrante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Processo Administrativo nº 57/2022, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma da Sede SAUS, do Conselho Federal de Química, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, Q.05 Lotes 3/5 Bloco I – Ed. CFQ – Brasília-DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

Elaborado por:

OMM Arquitetura e Construção Ltda
Otávio Monteiro Mendes
Arquiteto e Urbanista CP A54397-7 CAU/BR

Conferido por:

Gerente Administrativo
Diemes Batista da Silva

Aprovado pela Autoridade Competente do CFQ:

Presidente do CFQ
José de Ribamar Oliveira Filho